DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8442/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/23922/2012
PROTOCOLO	: 1294028
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: DES. LUIZ CARLOS SANTINI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.021/2012
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 50.686,46

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 01.021/2012, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais e Criminais, e a Empresa Metal Linea Móveis Indústria e Comércio Ltda., visando à aquisição de mobiliário padronizado (mesas de trabalho e armários de madeira), no valor de R$ 50.686,46 (cinquenta mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

A inexigibilidade de licitação e a formalização contratual foram consideradas regulares, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-5293/2013**, *f.29/31*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira do objeto do Contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-10788/2016- *f.50/52*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade com ressalva da execução financeira e pela aplicação de multa ao responsável, conforme parecer acostado às *f.145/146* (PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 14518/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº. 01.021/2012, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais e Criminais, e a Empresa Metal Linea Móveis Indústria e Comércio Ltda.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Inicial Do Contrato Nº	R$ 50.686,46
Valor Empenhado (NE)	R$ 50.686,46
Despesa Liquidada (NF)	R$ 50.686,46
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 50.686,46

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 50.686,46 (cinquenta mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da execução financeira do Contrato Administrativo nº 01.021/2012,* celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais e Criminais, e a Empresa Metal Linea Móveis Indústria e Comércio Ltda., de acordo com o previsto na Lei 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 9 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA